



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR N.º 4 /2018

Recomenda às Varas do Trabalho da 18.ª Região a estrita observância às Resoluções Administrativas n.ºs 14/2010 e 15/2010, para que se abstenham de expedir novas determinações judiciais de bloqueios, liberação de créditos ou resolução de incidentes apresentados, após a edição de Portaria da Presidência do TRT 18ª Região que determinou o processamento conjunto das execuções junto ao Juízo Auxiliar de Execução deste Tribunal, devendo providenciar a imediata remessa dos processos para aquela unidade.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 96, I, b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar decisões contraditórias ou que vulnerem o compromisso do devedor em promover os depósitos em juízo de recursos que estarão comprometidos com o Plano de Pagamento firmado e/ou em elaboração junto ao Juízo Auxiliar de Execução;

CONSIDERANDO que o exercício concorrente de competências sobre o mesmo processo pode gerar tumulto processual, além de colidir com medidas já adotadas de unificação de garantias, consequência natural da reunião de execuções para processamento conjunto, e

CONSIDERANDO o que foi tratado no Processo Administrativo (SISDOC) Nº 14925/2018 (fls. 1459-1470).

RESOLVE



Art. 1º. RECOMENDAR às Varas do Trabalho da Região que observem, com estrita cautela, os termos das Portarias firmadas pela Presidência deste Tribunal em atenção ao disposto nas Resoluções Administrativas n.ºs 14/2010 e 15/2010, que tratam das medidas de reunião e concentração de execuções junto ao Juízo Auxiliar de Execução, devendo a unidade judiciária abster-se de emitir novos comandos de bloqueios, promover a liberação de recursos daí decorrentes ou resolução de incidentes apresentados, bem como adotar quaisquer atos expropriatórios.

Art. 2º. Desde a edição da Portaria presidencial mencionada no parágrafo anterior, quaisquer dúvidas em relação a pedidos de liberação de garantias já existentes ou que eventualmente tenham sido firmadas após a edição da Portaria em referência, deverão ser apresentadas perante o Juízo Auxiliar de Execução ou para lá remetidas conforme dispõe o art. 6º da Resolução Administrativa n.º 15/2010.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, novembro de 2018.

Assinado eletronicamente

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

